ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 638/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 19 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 48c37daf-f58c-4a57-9e4c-6176223fa5d8 - Página 1/4

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o art. 48 da Lei Municipal nº 2.543, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre a percepção de gratificação de produtividade por servidores efetivos investidos em funções de direção e chefia.

A iniciativa justifica-se diante da recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800098-26.2024.8.22.0000, que declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 48 da Lei nº 2.543/2009, ao reconhecer que a previsão indiscriminada de cumulação remuneratória feria os princípios da isonomia e do interesse público.

Todavia, é imprescindível assegurar aos servidores efetivos, quando designados para funções de direção e chefia dentro da respectiva carreira, a manutenção do direito de perceberem a gratificação de produtividade, desde que cumpridos os critérios objetivos de desempenho legalmente estabelecidos. Essa medida evita que a assunção de funções de comando desestimule o atingimento das metas de produtividade, protegendo o interesse público e valorizando o mérito.

Ademais, a proposta visa não desestimular que servidores de carreira assumam funções de direção e chefia, situação em que, via de regra, a remuneração da função gratificada é inferior ao valor da gratificação de produtividade do cargo efetivo. Nesses casos, exigir a opção entre uma e outra equivaleria a impor perda remuneratória ao servidor, que se veria compelido a exercer maiores responsabilidades sem qualquer acréscimo financeiro, o que é irrazoável e desincentiva a assunção de chefias por servidores concursados.

O Projeto estabelece, ainda, limites claros: a cumulação somente será possível quando houver acúmulo efetivo de atribuições, veda-se o pagamento de horas extraordinárias a tais servidores e se observa, em qualquer caso, o teto constitucional.

Dessa forma, harmoniza-se a necessidade administrativa com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 1010) e do próprio Tribunal de Justiça de Rondônia.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 48c37daf-f58c-4a57-9e4c-6176223fa5d8 - Página 2/4

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 48c37daf-f58c-4a57-9e4c-6176223fa5d8 - Página 3/4

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"ALTERA A LEI Nº 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o art. 48 da Lei Municipal n° 2.543, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os servidores efetivos nomeados para cargos de direção e chefia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de confiança e a gratificação de produtividade a que tenham direito em razão de seu vínculo efetivo, sendo vedada a acumulação das duas verbas.

§1º Excepcionalmente, será admitida a percepção cumulativa da gratificação de produtividade com a remuneração pelo exercício da função de direção ou chefia, quando o servidor for ocupante de cargo efetivo e designado para função vinculada à sua área de atuação originária, desde que cumpridos os requisitos objetivos de desempenho previstos em regulamento específico para percepção da gratificação de produtividade.

§2º A gratificação de produtividade terá caráter variável e condicional, vinculada ao alcance das metas e indicadores de desempenho fixados no respectivo regulamento.

§3º Em nenhuma hipótese será devida remuneração por serviço extraordinário ao servidor efetivo designado para função de direção ou chefia que perceba cumulativamente a gratificação de produtividade, considerando-se que tais funções já pressupõem dedicação integral e disponibilidade.

§4º O valor total percebido a título de retribuição pela função de confiança e gratificação de produtividade observará, em qualquer caso, o limite remuneratório constitucional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27 de agosto de 2025.

Cacoal/RO, 19 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
19/11/2025 14:48:52

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
19/11/2025 14:47:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 48c37daf-f58c-4a57-9e4c-6176223fa5d8 - Página 4/4